

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

INCLUI O ART. 2º-A NA LEI Nº 1.095, DE 10 DE JULHO DE 2023 PARA ESTABELECEER O LIMITE DE PARCELAS EM EMPRESTIMOS CONSIGNADOS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.095, de 10 de julho de 2023 passa a vigorar acrescida do art. 2º-A com a seguinte redação:

“Art. 2º-A No caso de empréstimo consignado junto a instituições financeiras, além da limitação prevista no art. 2º desta Lei, o número de parcelas não pode ser superior a 84 (oitenta e quatro) parcelas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a saúde financeira e o equilíbrio econômico dos servidores públicos municipais, promovendo práticas de uso responsável do crédito e prevenindo o endividamento de longo prazo. A limitação do prazo para concessão de crédito constitui medida preventiva, capaz de resguardar tanto a estabilidade financeira individual dos servidores quanto o equilíbrio das finanças do Município.

Ademais, ao estabelecer critérios que incentivem a sustentabilidade econômica do funcionalismo municipal, reduz-se o risco de inadimplência indireta e favorece-se a organização das finanças pessoais dos servidores, refletindo positivamente em sua produtividade, bem-estar e capacidade de atendimento às demandas públicas. Assim, a proposição contribui para a manutenção de um quadro funcional saudável e economicamente equilibrado, alinhado aos princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação.